

Numero do Documento: 2233627

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**  
**ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS (ESP/CE)**

**1ª CORRIGENDA AO EDITAL Nº 05/2019**

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS (ESP/CE), autarquia vinculada à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, criada pela Lei Estadual nº12.140, de 22 de julho de 1993, inscrita no CNPJ sob o nº 73.695.868/0001-27, situada na Av. Antônio Justa nº 3161, Meireles, Fortaleza/CE, regulamentada pelo Decreto nº 31.129, de 21 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de RETIFICAÇÃO do Edital Regulador e considerando os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que trata da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a 1ª CORRIGENDA AO EDITAL Nº 05/2019, que regulamenta a seleção, nos seguintes termos:

1. Altera os subitens abaixo:

**ONDE SE LÊ:**

7.3.1.1. Fica desde já estabelecido que não haverá o arredondamento de notas e o Participante que não atingir o **mínimo 50% (cinquenta por cento)** do exame será eliminado do certame.

7.4.15. Somente ficarão na lista de classificados (limitado ao número de vagas) e classificáveis (fora do número de vagas), os Participantes que acertarem no **mínimo 50% (cinquenta por cento)** das questões previstas, **limitado (soma dos classificados e classificáveis) ao triplo do número de vagas** indicadas no ANEXO I do Edital Regulador.

8.15.3. Após a análise dos recursos interpostos, será divulgado resultado final, por meio de uma relação de classificados (dentro do número de vagas) e classificáveis (fora do número de vagas), **limitado ao triplo do número de vagas**, indicadas no ANEXO I do Edital Regulador. Os Participantes que não perfizerem o perfil de 50% (cinquenta por cento) não estarão na lista, mesmo que estejam dentro do número estipulado acima.

9.1.1. Serão classificados os Participantes que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos no exame escrito (objetivo), obedecido o limite do triplo do número de vagas. A classificação final desta etapa será em ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos Participantes e se dará após a divulgação do Resultado Individual oficial final do exame escrito (objetivo).

**LEIA-SE:**

7.3.1.1. Fica desde já estabelecido que não haverá o arredondamento de notas e o Participante que não atingir o **mínimo 50% (cinquenta por cento) da maior nota** do exame será eliminado do certame.

7.4.15. Somente ficarão na lista de classificados (limitado ao número de vagas) e classificáveis (fora do número de vagas), os Participantes que acertarem no **mínimo 50% (cinquenta por cento) da maior nota** do exame, **limitado (soma dos classificados e classificáveis) ao triplo do número de vagas** indicadas no ANEXO I do Edital Regulador.

8.15.3. Após a análise dos recursos interpostos, será divulgado resultado final, por meio de uma relação de classificados (dentro do número de vagas) e classificáveis (fora do número de vagas), **limitado ao triplo do número de vagas**, indicadas no ANEXO I do Edital Regulador. Os Participantes que não perfizerem o perfil de 50% (cinquenta por cento) **da maior nota** do exame não estarão na lista, mesmo que estejam dentro do número estipulado acima.

9.1.1. Serão classificados os Participantes que obtiverem, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) da maior nota do exame**, obedecido o limite do triplo do número de vagas. A classificação final desta etapa será em ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos Participantes e se dará após a divulgação do Resultado Individual oficial final do exame escrito (objetivo).

2. Revogam-se as disposições contrárias.

3. Ficam preservados os demais itens integrantes do Edital Regulador nº 05/2019.

Fortaleza-CE, 09 de julho de 2019.

**Salustiano Gomes de Pinho Pessoa**  
Superintendente da ESP/CE